



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.492, DE 05 / 07 / 2000

Processo n.º 30.284

PROJETO DE LEI N.º 7.825

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Bairro Colônia.

Arquive-se

Allan
Diretor Legislativo



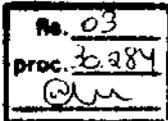
Matéria: PL nº. 7.825	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W Manfredi</i> Diretora Legislativa 06/10/2000	CJR CEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/06/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente: 20/06/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 20/06/2000
A <u>CEFO</u> . <i>W Manfredi</i> Diretora Legislativa 28/06/00	Designo o Vereador: <i>(paraus verbal)</i> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GPL. n° 330/00
Processo n° 11.953-5/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030284 JUN 00 06 E 9 07

PROTÓCOLO GERAL 05 de Junho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à apreciação dessa esclarecida Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter a autorização legislativa para alienar a Amadeu Bagne, mediante permuta, áreas localizadas no Núcleo Colonial Barão de Jundiá e Bairro da Colônia.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PUBLICAÇÃO Rubrica
09/06/2000 *[Signature]*

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
[Signature]
Presidente
06/106/2000

APROVADO
[Signature]
Presidente
30/06/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.825

Art. 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar a AMADEU BAGNE, mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que ficam desafetados de sua destinação originária, adquirindo deste sob condições estabelecidas nesta lei, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I – Imóveis a serem alienados:

“Área 1 – Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da divisa de propriedade de Luiz Carlos Garcia e o alinhamento da divisa do remanescente de Amadeu Bagne; desse ponto, segue em reta, confrontando em parte com o remanescente de Amadeu Bagne e em parte com a área 3 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de 15,25 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área 3 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de 9,25 metros; deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos, na distância de 13,80 metros; segue em curva de concordância entre o alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos e a Rua Luiz Benachio, com desenvolvimento de 3,20 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Garcia, na distância de 17,20 metros, até o



ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 201,60 m²".

"Área 2 – Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos e o alinhamento da divisa da área 1, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; desse ponto, segue em reta, confrontando com a área 1, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de 9,25 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área 3, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de 10,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de 3,90 metros; deflete à direita e segue em reta, acompanhando o alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos, na distância de 11,25 metros, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 65,75 m²".

"Área 3 – Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do remanescente de Amadeu Bagne e o alinhamento da divisa da área 1, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; desse ponto, segue em reta, confrontando com o remanescente de Amadeu Bagne, na distância de 24,70 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com Ugo Rossi, na distância de 3,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o remanescente da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de 20,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando em parte com a área 2 e em parte com a área 1, ambas de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de 18,00 metros, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 210,00 m²".

II – Imóvel a ser adquirido:

"Fazendo frente para a Avenida Nami Azem, perfazendo a área de 871,12 m² (oitocentos e setenta e um metros e doze decímetros quadrados), com início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Nami Azem e a propriedade de Orlando Bagne; desse ponto, segue acompanhando a cerca da propriedade de Orlando Bagne, em reta, na extensão de 78,00 metros, até encontrar o ponto localizado na intersecção da cerca com o eixo do córrego canalizado; desse ponto, deflete à direita e



segue acompanhando o córrego canalizado, denominado córrego da Verdura, sentido juzante, na extensão de 17,70 metros; daí, deflete à direita e segue em curva à esquerda, de desenvolvimento 5,37 metros, confrontando com o remanescente de propriedade de Amadeu Bagne; daí segue em reta pelo alinhamento projetado, confrontando com o remanescente de propriedade de Amadeu Bagne, na extensão de 62,65 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva de desenvolvimento de 14,00 metros, confrontando com o remanescente de propriedade de Amadeu Bagne, até encontrar o alinhamento da Avenida Nami Azem; daí deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento da Avenida Nami Azem, na extensão de 22,00 metros, até o ponto inicial”.

Parágrafo único – O proprietário do imóvel descrito no inciso II deverá recolher, em uma única parcela, aos cofres municipais, a título de torna, a importância de R\$ 5.123,08 (cinco mil, cento e vinte e três reais e oito centavos), corrigida monetariamente pela variação do INPC do IBGE, a partir da data do laudo de avaliação, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até a data da lavratura do competente instrumento de permuta.

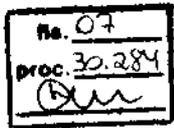
Art. 2º - Os imóveis de que trata a presente lei estão caracterizados nas plantas anexas que, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela passam a fazer parte integrante, juntamente com os respectivos laudos de avaliação.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura de permuta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do proprietário do imóvel descrito no inciso II, do artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

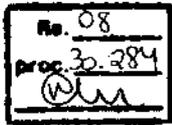
Processo nº : 11.953-5/96
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à alienação de próprio municipal.

REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Interessado : *AMADEU BAGNE*
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. dos Imigrantes e Rua Luiz Benachio, B. da Colônia
Imóvel : terrenos
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregulares
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca
Edificação : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



ÁREAS AVALIADAS:

área "1" = 201,60 m²

área "2" = 65,75 m²

área "3" = 210,00 m²

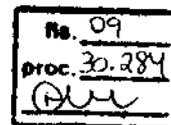
VALOR AVALIATÓRIO:

área "1" :	201,60 m ²	X	R\$	122,07 /m ²	=	R\$	24.609,31
área "2" :	65,75 m ²	X	R\$	122,07 /m ²	=	R\$	8.026,10
área "3" :	210,00 m ²	X	R\$	122,07 /m ²	=	<u>R\$</u>	<u>25.634,70</u>
TOTAL					=	R\$	58.270,11

(cinquenta e oito mil, duzentos e setenta reais e onze centavos)

Jundiaí, 14 de Julho de 1.999.


JOÃO JORGE SOBRI MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

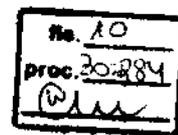
Processo nº : 11.953-5/96
Decreto nº : 15.016/95
Finalidade : A desapropriação destina-se à implantação da ligação da Avenida Nami Azem, com o loteamento Cidade Nova.

REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : AMADEU BAGNE
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Nami Azem, B. da Colônia
Imóvel : terreno
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca
Edificação : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.



ÁREA AVALIADA:

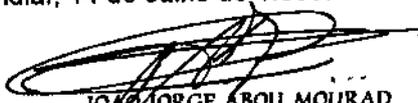
terreno = 871,12 m²

VALOR AVALIATÓRIO:

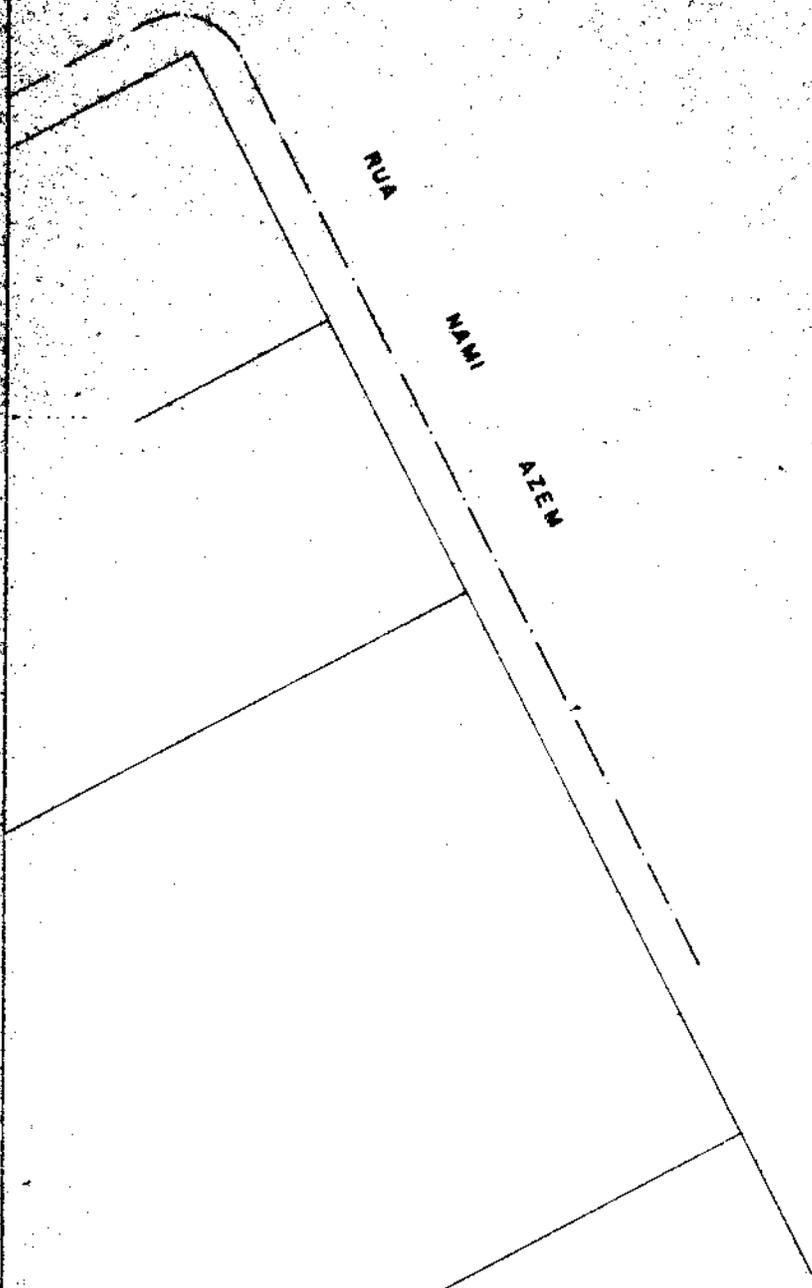
terreno :	871,12 m ²	X	R\$	61,01 /m ²	=	R\$	<u>53.147,03</u>
TOTAL					=	R\$	53.147,03

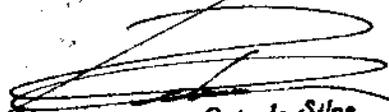
(cinquenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e três centavos)

Jundiaí, 14 de Julho de 1.999.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

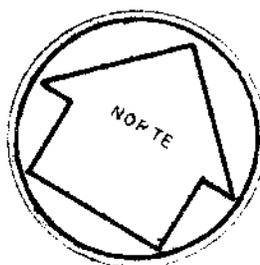
No. 11
 Proc. 3.384
 [Signature]




 Eng. José Luis da Silva
 DIVITOP/DOM/SMSP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁREA			
- Prop: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Interessado: AMADEU BAGNE - Local: AV. IMIGRANTES ITALIANOS COM RUA LUIZ BENACHIO - BAIRRO DA COLÔNIA			
			RESPONSÁVEL LEVANTAMENTO HILTON KENJI UENNO
			DATA AGO. 1998
			PROJETO JOSE LUIZ DA SILVA
			DATA AGO. 1998
			DESENHO LUCIANA FARCIE
			DATA AGO. 1998
			ESCALA 1 : 250
			ARQUIVO UNICA
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SERÇÃO	DATA

No. 12
 Proc. 30284
 @



Eng José Luis da Silva
 DIVTOP/DOM/SMSP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Objeto: Desapropriação de Área (n.ºs. 05673/94)		RESOLUÇÃO 24/93	
Proprietário: BARRÊ Local: Av. Nami Azem, lote 7, Núcleo Colonial Borão de Jundiaí		CONSULTORIA	
LIGACÃO: AV. NAMI AZEM - LOTEAMENTO: CIDADE NOVA		PROJETO	
		EXECUÇÃO: ESTRELA DEBANDIOTTI	
		DATA: 10/93	
		VALOR:	
		R\$ 0,00	
		DATA:	
		10/93	



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a autorização dessa Casa de Leis, para que o Executivo possa alienar, mediante permuta, áreas de terreno, remanescente de desapropriação, pertencentes ao patrimônio público municipal.

A iniciativa se faz necessária, posto que, a área de terreno de propriedade particular, objeto da presente permuta, foi ocupada pela Prefeitura, para à implantação da ligação da Avenida Nami Azem com o loteamento Cidade Nova.

Desta forma, se levada a efeito a presente permuta, os cofres públicos não sofrerão quaisquer ônus a título de indenização ao particular.

Sob o aspecto legal, a iniciativa encontra nas disposições do artigo 17, I, "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e, ainda no que dispõe o artigo 110, I, "b", da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente projeto de lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.480**

PROJETO DE LEI Nº 7.825

PROCESSO Nº 30.284

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza permuta de áreas públicas por área privada situadas no Bairro Colônia.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13, e vem devidamente instruída com a documentação pertinente - planta e laudos de avaliação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I, letra "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX e X, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 109, L.O.M.). Também encontra amparo no art. 17, I, "c" c/c o art. 24, X, da Lei federal 8.666/93, consolidada pela Lei federal 8.883/94. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 6 de junho de 2000

[Signature]
FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

[Signature]
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 30.284

PROJETO DE LEI Nº 7.825, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Bairro Colônia.

PARECER Nº 1.761

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 72, IV e V, c/c os arts. 107, 108 e 110, I, "b" - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 5.480, de fls. 14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável e a autorização da Câmara para efetivar a permuta constitui quesito indispensável, em face da exigência constante da Carta de Jundiaí - art. 13, IX - elemento que busca satisfazer. Portanto, no que se refere à análise desta comissão, não detectamos impedimentos incidentes sobre a proposta, que juridicamente é perfeita, posto estar o projeto perfeitamente instruído com a documentação pertinente para tal mister.

Consignamos, portanto, face os argumentos esposados, voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.06.2000.

APROVADO
27/06/00

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator

[Signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

[Signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.SE.12a.	1.29	P.Da Pós	ADEMIR P.VICTOR		30.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 7.825. -

...

O VEREADOR ADEMIR P.VICTOR (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.825, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Bairro Colônia. - O Projeto está devidamente instruído com planta e com laudos de avaliação das áreas, recebeu parecer quanto à legalidade pela Assessoria Jurídica, e também da C.J.R., e quanto a esta Comissão as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do proprietário do imóvel. Portanto, o parecer deste Relator é favorável e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS C.SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, o Parecer da CEFO está APROVADO.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.SE.12a.	1.31	P.Da Pós	NEGRI NETO		10.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Projeto de Lei n. 7.825. -

...

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Pela Comissão sempre se manifesta através do mérito. Nós temos que, ao mesmo tempo que elogiarmos o sr. Prefeito Municipal, por enviar projeto desse tipo para a Câmara, na verdade devemos dizer que muitas dessas situações já se encontram há alguns anos paradas na Prefeitura. Na verdade, nada mais é do que quando foi aberta a Av. Nami Azzen, entrou-se no terreno de alguém, e na verdade, hoje, está se fazendo... então, ligando o Cidade Nova I à Nami Azzen. E na verdade o cidadão sempre é prejudicado, normalmente, e aqui estamos autorizando para que a Prefeitura faça a permuta da área remanecente a trôco da via que foi ocupada, não é! Acho que essas coisas deveriam ser mais dinâmicas, mais ágeis, mas rápidas. No entanto, o projeto está aqui, a gente tem que aprovar, sou favorável e peço a V.Exa., Sr. Presidente, que consulte os demais membros da Comissão. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer exarado.

A VEREADORA ANA V. TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO M. MENUCHI (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSÉ A. KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MARCILIO CARRA - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

*



Of. PR 06.00.141
proc. 30.284

Em 30 de Junho de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.304, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.825 (objeto de seu Of. GP.L. n° 330/00), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.825

AUTÓGRAFO Nº 6.304

PROCESSO Nº 30.284

OFÍCIO PR Nº 06.00.141

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/07/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/07/00

[Handwritten signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO República
11/07/2000

proc. 30.284

GP., em 05.07.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.304
(Projeto de Lei nº. 7.825)

Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Bairro Colônia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a **AMADEU BAGNE**, mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que ficam desafetados de sua destinação originária, adquirindo deste sob condições estabelecidas nesta lei, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I – Imóveis a serem alienados:

“Área I – Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da divisa de propriedade de Luiz Carlos Garcia e o alinhamento da divisa do remanescente de Amadeu Bagne; desse ponto, segue em reta, confrontando em parte com o remanescente de Amadeu Bagne e em parte com a área 3 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 15,25 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área 3 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 9,25 metros; deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos, na distância de 13,80 metros; segue em curva de concordância entre o alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos e a Rua Luiz Benachio, com desenvolvimento de 3,20 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Garcia, na distância de 17,20 metros, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 201,60 m²”.



(Autógrafo nº. 6.304 – fls. 2)

“Área 2 – Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos e o alinhamento da divisa da área 1, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; desse ponto, segue em reta, confrontando com a área 1, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 9,25 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área 3, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 10,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 3,90 metros; deflete à direita e segue em reta, acompanhando o alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos, na distância de 11,25 metros, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 65,75 m²”.

“Área 3 – Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do remanescente de Amadeu Bagne e o alinhamento da divisa da área 1, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; desse ponto, segue em reta, confrontando com o remanescente de Amadeu Bagne, na distância de 24,70 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com Ugo Rossi, na distância de 3,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o remanescente da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 20,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando em parte com a área 2 e em parte com a área 1, ambas de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 18,00 metros, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 210,00 m²”.

II – Imóvel a ser adquirido:

“Fazendo frente para a Avenida Nami Azem, perfazendo a área de 871,12 m² (oitocentos e setenta e um metros e doze décimos quadrados), com início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Nami Azem e a propriedade de Orlando Bagne; desse ponto, segue acompanhando a cerca da propriedade de Orlando Bagne, em reta, na extensão de 78,00 metros, até encontrar o ponto localizado na intersecção da cerca com o eixo do córrego canalizado; desse ponto, deflete à direita e segue acompanhando o córrego canalizado, denominado córrego da Verdura, sentido juzante, na extensão de 17,70 metros; daí, deflete à direita e segue em curva à esquerda, de desenvolvimento 5,37 metros, confrontando com o remanescente de propriedade de Amadeu Bagne; daí segue em reta pelo alinhamento projetado, confrontando com o remanescente de propriedade de Amadeu Bagne, na extensão de 62,65 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva de desenvolvimento de 14,00 metros, confrontando com o remanescente de propriedade de Amadeu Bagne, até encontrar o alinhamento da Avenida Nami



(Autógrafo nº. 6.304 – fls. 3)

Azem; daí deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento da Avenida Nami Azem, na extensão de 22,00 metros, até o ponto inicial”.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel descrito no inciso II deverá recolher, em uma única parcela, aos cofres municipais, a título de torna, a importância de R\$ 5.123,08 (cinco mil, cento e vinte e três reais e oito centavos), corrigida monetariamente pela variação do INPC do IBGE, a partir da data do laudo de avaliação, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até a data da lavratura do competente instrumento de permuta.

Art. 2º. Os imóveis de que trata a presente lei estão caracterizados nas plantas anexas que, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela passam a fazer parte integrante, juntamente com os respectivos laudos de avaliação.

Art. 3º. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura de permuta.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do proprietário do imóvel descrito no inciso II, do artigo 1º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil (30/06/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente



EXPEDIENTE

no. 23
proc. 30284
<i>Plu</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 425/00

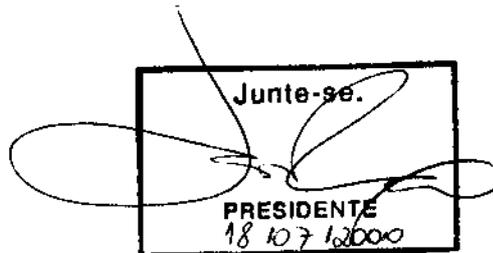
Processo nº 11.953-5/96

000000 0109 00 2 / 46

PROTUBO GERAL

Jundiaí, 5 de julho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.825, bem como cópia da Lei nº 5.492, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



LEI Nº 5.492, DE 05 DE JULHO DE 2.000

Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Bairro Colônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar a **AMADEU BAGNE**, mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que ficam desafetados de sua destinação originária, adquirindo deste sob condições estabelecidas nesta lei, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I – Imóveis a serem alienados:

“Área 1 – Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da divisa de propriedade de Luiz Carlos Garcia e o alinhamento da divisa do remanescente de Amadeu Bagne; desse ponto, segue em reta, confrontando em parte com o remanescente de Amadeu Bagne e em parte com a área 3 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de 15,25 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área 3 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de 9,25 metros; deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos, na distância de 13,80 metros; segue em curva de concordância entre o alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos e a Rua Luiz Benachio, com desenvolvimento de 3,20 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Garcia, na distância de 17,20 metros, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 201,60 m²”.

“Área 2 – Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos e o alinhamento da divisa da área 1, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; desse ponto, segue em reta, confrontando com a área 1, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na



propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 10,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 3,90 metros; deflete à direita e segue em reta, acompanhando o alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos, na distância de 11,25 metros, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 65,75 m²".

"Área 3 – Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do remanescente de Amadeu Bagne e o alinhamento da divisa da área 1, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; desse ponto, segue em reta, confrontando com o remanescente de Amadeu Bagne, na distância de 24,70 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com Ugo Rossi, na distância de 3,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o remanescente da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 20,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando em parte com a área 2 e em parte com a área 1, ambas de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 18,00 metros, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 210,00 m²".

II – Imóvel a ser adquirido:

"Fazendo frente para a Avenida Nami Azem, perfazendo a área de 871,12 m² (oitocentos e setenta e um metros e doze decímetros quadrados), com início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Nami Azem e a propriedade de Orlando Bagne; desse ponto, segue acompanhando a cerca da propriedade de Orlando Bagne, em reta, na extensão de 78,00 metros, até encontrar o ponto localizado na intersecção da cerca com o eixo do córrego canalizado; desse ponto, deflete à direita e segue acompanhando o córrego canalizado, denominado córrego da Verdura, sentido juzante, na extensão de 17,70 metros; daí, deflete à direita e segue em curva à esquerda, de desenvolvimento 5,37 metros, confrontando com o remanescente de propriedade de Amadeu Bagne; daí segue em reta pelo alinhamento projetado, confrontando com o remanescente de propriedade de Amadeu Bagne, na extensão de 62,65 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva de desenvolvimento de 14,00 metros, confrontando com o remanescente de propriedade de Amadeu Bagne, até encontrar o alinhamento da Avenida Nami Azem; daí deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento da Avenida Nami Azem, na extensão de 22,00 metros, até o ponto inicial"



Parágrafo único – O proprietário do imóvel descrito no inciso II deverá recolher, em uma única parcela, aos cofres municipais, a título de torna, a importância de R\$ 5.123,08 (cinco mil, cento e vinte e três reais e oito centavos), corrigida monetariamente pela variação do INPC do IBGE, a partir da data do laudo de avaliação, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até a data da lavratura do competente instrumento de permuta.

Art. 2º - Os imóveis de que trata a presente lei estão caracterizados nas plantas anexas que, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela passam a fazer parte integrante, juntamente com os respectivos laudos de avaliação.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura de permuta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do proprietário do imóvel descrito no inciso II, do artigo 1º.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

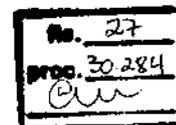

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de julho de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

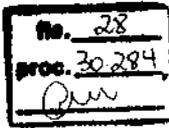
Processo nº : 11.953-5/96
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à alienação de próprio municipal.

REFERÊNCIAS DOMINIAIS: -

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Interessado : *AMADEU BAGNE*
Cadastro Municipal : *****
Matricula : *****

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. dos Imigrantes e Rua Luiz Benachio, B. da Colônia
Imóvel : terrenos
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregulares
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca
Edificação : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



ÁREAS AVALIADAS:

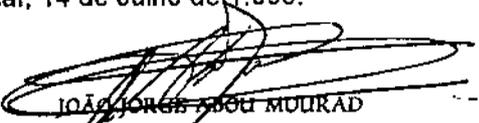
área "1" = 201,60 m²
área "2" = 65,75 m²
área "3" = 210,00 m²

VALOR AVALIATÓRIO:

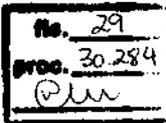
área "1" :	201,60 m ²	X	R\$	122,07 /m ²	=	R\$	24.609,31	
área "2" :	65,75 m ²	X	R\$	122,07 /m ²	=	R\$	8.026,10	
área "3" :	210,00 m ²	X	R\$	122,07 /m ²	=	<u>R\$</u>	<u>25.634,70</u>	
TOTAL						=	R\$	58.270,11

(cinquenta e oito mil, duzentos e setenta reais e onze centavos)

Jundiaí, 14 de Julho de 1.999.


JOÃO JORGE MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

50



LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

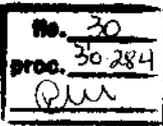
Processo nº : 11.953-5/96
Decreto nº : 15.016/95
Finalidade : A desapropriação destina-se à implantação da ligação da Avenida Nami Azem, com o loteamento Cidade Nova.

REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : AMADEU BAGNE
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Nami Azem, B. da Colônia
Imóvel : terreno
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca
Edificação : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.



ÁREA AVALIADA:

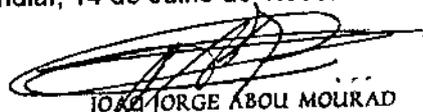
terreno = 871,12 m²

VALOR AVALIATÓRIO:

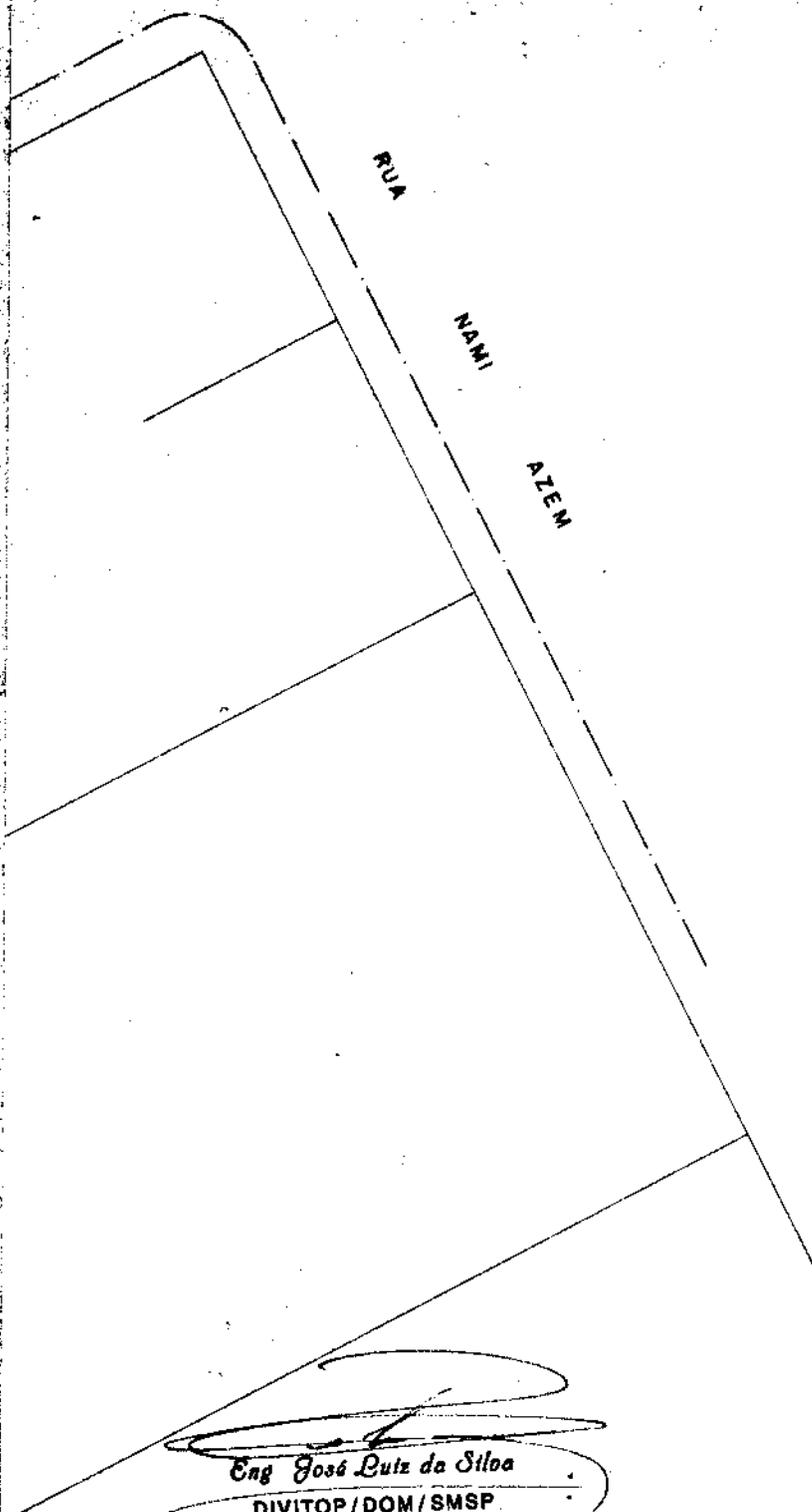
terreno :	871,12 m ²	X	R\$	61,01 /m ²	=	R\$	<u>53.147,03</u>
TOTAL					=	R\$	53.147,03

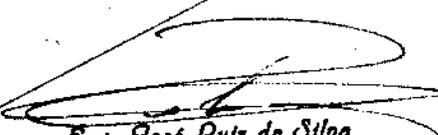
(cinquenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e três centavos)

Jundiaí, 14 de Julho de 1.999.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

40




 Eng. José Lutz da Silva
 DIVITOP/DOM/SMSP

jo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁREA - Prop.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Interessado: AMADEU BAGNE - Local: AV. MIGRANTES ITALIANOS COM RUA LUIZ BENÁCIO - BAIRRO DA COLÔNIA			
		RESPONSÁVEL	DATA
		LEVANTAMENTO	
		HILTON KENJI UMEMO	AGO. 1998
		PROJETO	
		JOSE LUIZ DA SILVA	AGO. 1998
		DESENHO	
		LUCIANA FARCJC	AGO. 1998
		ESCALA	1:250
		ARQUIVO	EXICA
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

32
 30/08/84
 R. Silva



Eng José Luis da Silva
 DIVITOP/DOM/SMSF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO				RESPONSÁVEL	DATA
Desapropriação de Área (Pde. 0367/784)				LEVANTAMENTO	
PROP. ANÁDEO BAGNE				CONSULTECNICA	04/83
Lote: Av. Nham Azem, lote 7, Núcleo. Colônia Burês de Jundiaí				PROJETO	
LIBERAÇÃO: AV. NHAM AZEM - LOTEAMENTO CIDADE NOVA				DESENO	
				ELIZABETE STEFANOVIK	10/83
				ESCALA	



PUBLICAÇÃO Rubrica
20/07/2000

LEI N° 5.492, DE 05 DE JULHO DE 2.000

Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Bairro Colônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a AMADEU BAGNE, mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que ficam desafetados de sua destinação originária, adquirindo desta sob condições estabelecidas nesta lei, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I - Imóveis a serem alienados:

Área 1 - Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da divisa de propriedade de Luiz Carlos Garcia e o alinhamento da divisa do remanescente de Amadeu Bagne; desse ponto, segue em reta, confrontando em parte com o remanescente de Amadeu Bagne e em parte com a área 3 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 15,25 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área 3 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 9,25 metros; deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos, na distância de 13,80 metros; segue em curva de concordância entre o alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos e a Rua Luiz Benachio, com desenvolvimento de 3,20 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Garcia, na distância de 17,20 metros, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 201,60 m².

Área 2 - Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos e o alinhamento da divisa da área 1, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; desse ponto, segue em reta, confrontando com a área 1, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 9,25 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área 3, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 10,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 3,90 metros; deflete à direita e segue em reta, acompanhando o alinhamento projetado da Avenida Imigrantes Italianos, na distância de 11,25 metros, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 65,75 m².



(LEI Nº 5.492/2000 - fls. 02)

"Área 3 - Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do remanescente de Amadeu Bagne e o alinhamento da divisa da área 1, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; desse ponto, segue em reta, confrontando com o remanescente de Amadeu Bagne, na distância de 24,70 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com Ugo Rossi, na distância de 3,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o remanescente da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 20,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando em parte com a área 2 e em parte com a área 1, ambas de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 18,00 metros, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição períimétrica encerra área total de 210,00 m²".

II - Imóvel a ser adquirido:

"Fazendo frente para a Avenida Nami Azem, perfazendo a área de 871,12 m² (oitocentos e setenta e um metros e doze décimos quadrados), com início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Nami Azem e a propriedade de Orlando Bagne; desse ponto, segue acompanhando a cerca da propriedade de Orlando Bagne, em reta, na extensão de 78,00 metros, até encontrar o ponto localizado na intersecção da cerca com o eixo do córrego canalizado; desse ponto, deflete à direita e segue acompanhando o córrego canalizado, denominado córrego da Verdura, sentido fazenda, na extensão de 17,70 metros; daí, deflete à direita e segue em curva à esquerda, de desenvolvimento 5,37 metros, confrontando com o remanescente de propriedade de Amadeu Bagne; daí segue em reta pelo alinhamento projetado, confrontando com o remanescente de propriedade de Amadeu Bagne, na extensão de 62,65 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva de desenvolvimento de 14,00 metros, confrontando com o remanescente de propriedade de Amadeu Bagne, até encontrar o alinhamento da Avenida Nami Azem; daí deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento da Avenida Nami Azem, na extensão de 22,00 metros, até o ponto inicial".

Parágrafo único - O proprietário do imóvel descrito no inciso II deverá recolher, em uma única parcela, aos cofres municipais, o título de torna, a importância de R\$ 5.123,08 (cinco mil, cento e vinte e três reais e oito centavos), corrigida monetariamente pela variação do INPC do IBGE, a partir da data do laudo de avaliação, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até a data da lavratura do competente instrumento de permuta.

Art. 2º - Os imóveis de que trata a presente lei estão caracterizados nas plantas anexas que, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, dele passam a fazer parte integrante, juntamente com os respectivos laudos de avaliação.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 35
proc. 30.284
@w

(LEI Nº 5.492/2000 - fls. 03)

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura de permuta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do proprietário do imóvel descrito no inciso II, do artigo 1º.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos